

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Passagem 1º de Maio nº. 283 - Centro - CEP: 68.800-00 - Fone: 99121-1284 - Site: ipmb.breves.pa.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2024-170420**

1 - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ACESSO À INTERNET DE NO MÍNIMO DE 20 MBPS, EXCLUSIVO E DEDICADO 80% BANDA LARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES - IPMB.

1 - DA JUSTIFICATIVA: A presente contratação configura-se necessária, uma vez que o Instituto de Previdência do Município de Breves necessita providenciar a aquisição de acesso a Internet, para realizar diversas atividades administrativas da IPMB, visando manter a continuidade de tais atividades administrativas de caráter essencial. Sendo que a interrupção no fornecimento dos serviços implicaria não só o comprometimento da continuidade das atribuições administrativas, como também poderiam trazer danos irreparáveis ao desenvolvimento dos trabalhos no Instituto de Previdência do Município de Breves.

2 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com a coleta de preços realizada através cotação de preços direto com fornecedores locais, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da lei de licitações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

3 - DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 75, II da Lei n.º 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos produtos, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Passagem 1º de Maio nº. 283 - Centro - CEP: 68.800-00 - Fone: 99121-1284 - Site: ipmb.breves.pa.gov.br

*Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação no caso de outros serviços e **compras** cujo valor não seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).* Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA (Art. 75, inciso VI, Lei 14.133): A escolha recaiu sobre a empresa: **BIT BYTE SOLUÇÕES TECNOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 09.328.720/0001-55, com sede na Avenida Portel, nº 162, Cidade Nova, Breves-PA, CEP: 68.800-000, em face da habilitação jurídica regular e do valor apresentado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 75, inciso VII, Lei 14.133): A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de orçamentos ofertados por três empresas, sendo que obtivemos dentre as três propostas de cotação, uma que teve menor preço e estando dentro do valor de mercado, conforme verificado em outros municípios vizinhos e fonte do tcm-pá.

DO VALOR: O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos e o de menor preço selecionado é de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

DA DISPENSA: Frente a documentação processual apresentada, observado as exigências do Art. 75 da Lei 14.133, bem como todos os documentos presentes no processo, como o parecer jurídico, concluímos pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da Empresa: **BIT BYTE SOLUÇÕES TECNOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número CNPJ: 09.328.720/0001-55, para CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PONTO DE ACESSO À INTERNET DE NO MÍNIMO DE 20 MBPS, EXCLUSIVO E DEDICADO 80% BANDA LARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES -IPMB.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVESCNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Passagem 1º de Maio nº. 283 - Centro - CEP: 68.800-00 - Fone: 99121-1284 - Site: ipmb.breves.pa.gov.br

Encaminhamos os autos a autoridade superior para análise referente a AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DO PROCESSO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº001/2024-IPMB.

BREVES(PA), em 26 de abril de 2024.

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO IPMB